

第 395/2010 號行政長官批示

鑑於判給Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada提供「澳門半島污水處理廠固體階段的營運及保養」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada訂立提供「澳門半島污水處理廠固體階段的營運及保養」服務的合同，金額為\$6,900,000.00（澳門幣陸佰玖拾萬元整），並分段支付如下：

2010年.....	\$ 3,450,000.00
2011年.....	\$ 3,450,000.00

二、二零一零年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四章「投資計劃」內經濟分類07.12.00.00.01、次項目8.044.074.12的撥款支付。

三、二零一一年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一零年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一零年十二月二十八日

行政長官 崔世安

第 396/2010 號行政長官批示

鑑於判給Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada提供「澳門半島污水處理廠液體階段的營運及保養」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada訂立提供「澳門半島污水處理廠液體階段的營運及保養」服務的

Despacho do Chefe do Executivo n.º 395/2010

Tendo sido adjudicada à Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Sólida», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada, para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Sólida», pelo montante de \$ 6 900 000,00 (seis milhões e novecentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2010.....	\$ 3 450 000,00
Ano 2011.....	\$ 3 450 000,00

2. O encargo referente a 2010 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00.01, subacção 8.044.074.12, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2010, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

28 de Dezembro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 396/2010

Tendo sido adjudicada à Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau — Fase Líquida», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Engenharia Hidráulica de Macau, Limitada, para a prestação dos serviços de «Operação e Manutenção da Estação de Tratamento de